

Zimbra

colitacao@tjma.jus.br

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colitacao@tjma.jus.br>

seg, 29 de nov de 2021 16:09

 1 anexo

Assunto : Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA:
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Para : Comercial Nordeste BA
<comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Senhora Taciane,

Seguem as respostas quanto aos questionamentos:

Questionamento 1: Sim, conforme própria Dotação Orçamentária do órgão para o objeto da licitação - NATUREZA DE DESPESA: 449040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

Questionamento 2: Sim, a entrega poderá ser feita por matriz ou filiais, mas o faturamento deve ser no mesmo CNPJ constante do contrato, que deve ser o mesmo que eventualmente for vencedor da licitação.

Questionamento 3: "5.2.10.1. Se o LICITANTE for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o LICITANTE for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz."

Questionamento 4: Sim, os documentos podem ser enviados dessa forma - assinados digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada.

Questionamento 5: Sim, modelo próprio da licitante e deve estar junto aos documentos de habilitação.

Att,

André Moreno

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colitacao@tjma.jus.br>

Para: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Enviadas: Quinta-feira, 25 de novembro de 2021 7:33:50

Assunto: Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Senhora Taciane,

Pedido de esclarecimento recebido. Solicito que aguarde o prazo de resposta.

Att,

André Moreno

De: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 24 de novembro de 2021 14:57:13

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2021**:

Questionamento 1: No nosso entendimento, como trata-se de um processo cujo objeto é Licenças de Software entendemos que o faturamento do contrato poderá ser feito mediante emissão de Nota Fiscal de Serviços. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 2: Nossa empresa possui Matriz no Distrito Federal e Filiais em outros estados. Sabemos que nesse caso, os CNPJs da Matriz e das filiais possuem a mesma raiz, determinando, portanto, que são a mesma pessoa jurídica. Sendo assim, se for firmado o contrato com a Matriz (Distrito Federal), será possível que as entregas e faturamentos para o **TJMA** ocorram por qualquer uma das Filiais, a critério da Contratada (Rio de Janeiro ou outro Estado), desde que preservado o preço unitário total de nossa proposta final. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 3: Encontramos base legal para fundamentar o **referido questionamento na Lei 8.666/1993 a qual não faz referência à participação de empresas por intermédio de Matriz ou Filial**. Em geral o edital do certame é quem traz a regra para essa situação, determinando que toda a documentação deva ser do mesmo CNPJ.

De acordo com o entendimento TCU:

d) atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica possam ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;

(Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 461)

Com base na análise se questões similares o TCU se debruçou sobre questão semelhante discutindo a possibilidade de faturamento pela Matriz e suas Filiais, senão vejamos:

Acórdão nº 3.056/2008,

III - ANÁLISE

8. Inicialmente, tendo em vista que a matéria acerca do relacionamento entre empresa matriz e filiais para fins licitatórios ressenete-se de exame mais detido na doutrina administrativista pátria, fazemos aqui algumas considerações a respeito.

9. Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

10. Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que tem validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

11. Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, in verbis:

“Art. 10. As Entidades domiciliadas no Brasil, inclusive as pessoas jurídicas por equiparação, estão obrigadas a inscreverem no CNPJ, antes de iniciarem suas atividades, todos os seus estabelecimentos localizados no Brasil ou no exterior.

§ 1º Para efeitos de CNPJ, estabelecimento é o local, privado ou público, edificado ou não, móvel ou imóvel, próprio ou de terceiros, em que a Entidade exerça, em caráter temporário ou permanente, suas atividades, inclusive as Unidades auxiliares constantes do Anexo V, bem como onde se encontrem armazenadas mercadorias".

12. Conclui-se que o CNPJ específico para a filial decorre somente da obrigatoriedade da citada Instrução Normativa, que impõe a todas as empresas a inscrição do CNPJ de seus estabelecimentos. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ é composto de oito algarismos, separado por uma barra do número de ordem do estabelecimento e, por fim, após o hífen, dois dígitos de controle. Desta maneira, o número do CNPJ da matriz e da filial são iguais até a barra separadora. Em seguida, faz-se a diferenciação entre os estabelecimentos: /0001 é sempre para a matriz; /0002 para a primeira filial; /0003 para a segunda filial e assim por diante. Os demais dígitos são os chamados de dígitos verificadores, específico para cada estabelecimento." (grifou-se)

Por fim, vemos claramente este entendimento nos itens 9.6 e 9.6.1 do Edital, também verificado no Acórdão do TCU abaixo:

"Destaca-se, ainda, que há certos tributos, especialmente em relação ao INSS e ao FGTS, cuja arrecadação pode ser feita de forma centralizada, abrangendo, portanto, matriz e filiais. Se assim o for, tais certidões, mesmo as apresentadas pelas filiais, são expedidas em nome da matriz, sem que nisto haja qualquer ilegalidade. [...]"

Pelo exposto, tanto a matriz, quanto à filial, podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação."

(TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário)

PERGUNTA: Logo questionamos com base no entendimento do TCU se uma participante da licitação, em sendo matriz, pode se valer dos atestados da matriz e filiais para comprovação de capacidade técnica?

Questionamento 4:

A Decision Serviços de Tecnologia da Informação Ltda possível participante no Pregão em epígrafe vem, respeitosamente, apresentar o seguinte questionamento baseado nos seguintes considerados:

CONSIDERANDO que a assinatura atribui a um documento o seu valor probatório. De acordo com a doutrina, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico." (Theodoro Jr., Humberto, Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393).

CONSIDERANDO que, pela assinatura, são comprovados a autenticidade e a integridade. Isto -é, o autor e a origem da declaração contida no documento, garantindo que o documento não foi ele alterado, ou corrompido, sem que aqueles que o subscreveram tenham anuído com a alteração. Nesse sentido, portanto, para que o documento eletrônico produza efeitos jurídicos é necessário que esses dois elementos sejam preenchidos: autenticidade e integridade.

CONSIDERANDO, que tem sido aceito que os documentos produzidos mediante a reprodução de um documento original têm, pelo menos, efeitos jurídicos de cópia, uma vez que todos os meios legais ou moralmente legítimos são hábeis para provar a verdade dos fatos (Código de Processo Civil – CPC. Art. 411).

CONSIDERANDO que a modernidade nos trouxe outro formato de documento, aquele que não necessita de um suporte físico para ser produzido e assinado: trata-se do documento eletrônico com a assinatura digital e que um documento criado eletronicamente e assinado digitalmente pelas

partes através da estrutura de chaves pública e privada tem os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original corpóreo.

CONSIDERANDO que a diminuição do uso de papel traz benefícios ao meio ambiente, à ecologia e também à desburocratização.

CONSIDERANDO que os documentos apresentados numa licitação (habilitação, proposta técnica e proposta de preços), providos de uma ASSINATURA DIGITAL, têm o mesmo efeito de um original ou, na pior das hipóteses, de uma cópia autenticidade, ainda, que a Lei Federal 13.726, de 08 de outubro de 2018, “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante a supressão ou a simplificação de formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas, cujo custo econômico ou social, tanto para o erário como para o cidadão, seja superior ao eventual risco de fraude, e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

QUESTIONA-SE: Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)? No aguardo de vossos esclarecimentos, pedimos deferimento.

Questionamento 5: O edital solicita no item 5.2.5 subitens e: Termo de Compromisso com a Segurança da Informação, como não consta um modelo no edital entendemos que se trata de uma declaração da licitante que pode ser citada na Proposta Comercial. **Está correto o nosso entendimento?**

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007

e

Celular:+55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br



Zimbra

colicitacao@tjma.jus.br

Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

De : Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA
<colicitacao@tjma.jus.br>

ter, 30 de nov de 2021 15:05

 1 anexo

Assunto : Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA:
DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Para : comercialnordeste@decision-tec.com.br

Senhora Taciane,

Seguem respostas ao seu pedido de esclarecimento.

Att,

André Moreno

De: "Adryan Frois de Melo" <adryanmelo@tjma.jus.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Cc: "Claudio Henrique Carneiro Sampaio" <claudio@tjma.jus.br>, "Bruno Jorge Portela Silva Coutinho" <bruno@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 30 de novembro de 2021 13:11:38

Assunto: Re: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Prezados,

Seguem os esclarecimentos solicitados.

Questionamento 1:

Nas especificações do Edital, no **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO, item "5.2.5", na CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, subitem "7.2", consta que o período de garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, entretanto no ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA – está sendo exigida a garantia de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens. Entendemos que a garantia será de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens conforme informado no anexo VII- Termo de referência. **Está correto o nosso entendimento?****

O período de garantia será de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificado em cada Item constante na seção "DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO" do ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

Questionamento 2:

Nas especificações técnicas, no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA , no item 2 (Renovação de suporte VMware vSphere Enterprise Plus)**, conforme trecho

transcrito abaixo:

"1.2. Deve prover a renovação de serviço para 53 CPU(s), sob os contratos (VMware Contract Number) 489828200 e 445554110;

1.3. A renovação deve iniciar após a data de expiração do suporte atual, em 11/07/2022, para o contrato 489828200 e de forma imediata para o contrato 445554110, expirado em 29/12/2020;"

Entendemos que para atender a quantidade de 53 (cinquenta e três) licenças de Renovação de suporte VMware vSphere Enterprise Plus, deverá ser ofertada a renovação das 25 (vinte e cinco) licenças do contrato No. 489828200(**TJ-MA**) somadas à renovação das 28 (vinte e oito) licenças do contrato 445554110(**CNJ**), ou seja, os contratos deverão possuir data de expiração em 11/JULHO/2025. **Está correto nosso entendimento?**

As 53 (cinquenta e três) licenças citadas se referem as 25 (vinte e cinco) licenças do contrato N° 489828200 somadas as 28 (vinte e oito) licenças do contrato N° 445554110.

Os serviços de suporte técnico e garantia relativos as renovações de licenças devem abranger o período de 36 meses, para cada contrato VMware, de forma independente. Quanto ao contrato N° 489828200, os serviços devem ser iniciados no dia seguinte a data de expiração, 11/07/2022, do contrato atual. Quanto ao contrato N° 445554110, os serviços devem ser iniciados de forma imediata.

Sds,
Adryan Fróis

Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

De: "Claudio Henrique Carneiro Sampaio" <claudio@tjma.jus.br>

Para: "Bruno Jorge Portela Silva Coutinho" <bruno@tjma.jus.br>, "Adryan Frois de Melo" <adryanmelo@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 30 de novembro de 2021 10:02:03

Assunto: Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE N° 65/2021 - TJMA

Prezados senhores,

Seguem os pedidos de esclarecimentos abaixo, do dia 29 e 30 de novembro.

Favor enviar resposta a ambos os pedidos para a Coordenadoria de Licitação (colitacao@tjma.jus.br) o mais breve possível devido à data do pregão.

Atenciosamente,

Cláudio Henrique Carneiro Sampaio
Analista Judiciário - Suporte e Rede
Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações
Diretoria de TI
Tribunal de Justiça do Maranhão
Fone: (98)3194-5870

De: "dirinformatica" <dirinformatica@tjma.jus.br>

Para: "Claudio Henrique Carneiro Sampaio" <claudio@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 30 de novembro de 2021 9:22:05

Assunto: Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

De: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Para: "Diretoria de Informatica e Automacao TJ" <dirinformatica@tjma.jus.br>, "Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicacoes" <cit@tjma.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 30 de novembro de 2021 9:09:52

Assunto: Fwd: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Senhores,

Segue pedido de Esclarecimentos da Empresa DECISION, referente ao Pregão Eletrônico nº 65/2021 - Aquisição de licenciamento VMware.

Esclarecimento quanto aos prazos de garantia: 36 (trinta e seis) meses da especificação dos itens e 60 (sessenta) meses previsto no Item 6.2 do Termo de Referência; e quanto ao início das renovações da licenças.

Aguardo retorno.

Att,

André Moreno

De: "Comercial Nordeste BA" <comercialnordeste@decision-tec.com.br>

Para: "Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA" <colicitacao@tjma.jus.br>

Enviadas: Segunda-feira, 29 de novembro de 2021 17:25:22

Assunto: 2º PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | EMPRESA: DECISION SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA | PE Nº 65/2021 - TJMA

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Pregoeiro (a), boa tarde!

Solicitamos dessa Conceituada Comissão de Licitação os esclarecimentos referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 65/2021**:

Questionamento 1:

Nas especificações do Edital, no **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO, item "5.2.5", na CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, subitem "7.2",** consta que o período de garantia deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) meses, entretanto no ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA – está sendo exigida a garantia de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens. Entendemos que a garantia será de 36 (trinta e seis) meses para todos os itens conforme informado no anexo VII- Termo de referência. **Está correto o nosso entendimento?**

Questionamento 2:

Nas especificações técnicas, no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA , no item 2 (Renovação de suporte VMware vSphere Enterprise Plus),** conforme trecho transcrito abaixo:

"1.2. Deve prover a renovação de serviço para 53 CPU(s), sob os contratos (VMware Contract Number) 489828200 e 445554110;

1.3. A renovação deve iniciar após a data de expiração do suporte atual, em 11/07/2022, para o contrato 489828200 e de forma imediata para o contrato 445554110, expirado em 29/12/2020;"

Entendemos que para atender a quantidade de 53 (cinquenta e três) licenças de Renovação de suporte VMware vSphere Enterprise Plus, deverá ser ofertada a renovação das 25 (vinte e cinco) licenças do contrato No. 489828200(**TJ-MA**) somadas à renovação das 28 (vinte e oito) licenças do contrato 445554110(**CNJ**), ou seja, os contratos deverão possuir data de expiração em 11/JULHO/2025. **Está correto nosso entendimento?**

Gentileza confirmar o recebimento deste e-mail.

Cordialmente,



Taciane Rôde

Inside Sales

Telefon +55 71 3565.7007
e

Celular:+55 71 9717.6275

comercialnordeste@decision-tec.com.br

